



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.929/2010

Dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde do município de Barra do Bugres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde – SUS do município de Barra do Bugres/MT, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

- I – a Conferência Municipal de Saúde;
- II – o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 4 (quatro) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá seu regimento publicado no Diário Oficial do Município, o qual deverá estabelecer o tema da Conferência, delegados, presidência e Comissão Organizadora com respectivas competências, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - A representação dos usuários nas Conferências e Conselho Municipal de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema único da Saúde, atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política da saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25 % (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de doze membros titulares.

I – Representantes dos Usuários

- a) um (01) representante da Comunidade Indígena Umutina
- b) um (01) Representante da Associação de Moradores
- c) um (01) representante de entidades de trabalhadores urbanos e rurais (Sindicatos);
- d) um (01) representante das Associações Quilombolas;
- e) um (01) representante associações de deficientes
- f) um (01) representante de movimentos organizados de mulheres em saúde;

II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde

- a) Três (03) representantes dos profissionais da área da saúde;

III – Representantes do Governo Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

a) Três (03) representantes indicados pelo executivo municipal, sendo pelo menos um deles representante do Hospital Municipal.

§ 1º - Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental.

§ 3º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com a sua organização ou escolhidos em plenárias convocadas pelo Conselho Municipal de Saúde, especificamente para este fim.

§ 4º - Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Pleno do Conselho.

§ 5º - A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão investidos na função pelo prazo de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois (02) anos.

§ 7º - O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno dos CMS, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal.

§ 8º - O conselheiro que faltar, sem que o suplente o substitua e sem prévia justificativa, por três (03) reuniões consecutivas ou cinco (cinco) intercaladas num período de doze meses, terá seu mandato extinto.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Pleno;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Ouvidoria Municipal;
- IV – Comissões Especiais.

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o Art. 5º, é o órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus membros.

Art. 8º - As decisões e deliberações adotadas pelo Pleno do Conselho deverão ser formalizadas através de resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos entre seus membros e, quando presidirem a reunião, terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate.

Art. 10 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será constituída por Secretário (a) Executivo (a), sendo eleito (a) pelo pleno e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, podendo o mesmo ser profissional de carreira da administração direta, indireta e fundacional das instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos e podendo ser reconduzido.

Parágrafo único - Ao Secretário Executivo compete:

I – Receber e encaminhar ao Pleno do Conselho, todos os processos de competência deste;

II – Instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;

III – Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV – Estabelecer um intercâmbio com os outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do CMS;

Art. 11 - A Ouvidoria do conselho Municipal de Saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho.

Parágrafo único – A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde será constituída por Ouvidor, que deverá ser eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, ocupando Cargo em Comissão, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo pleno, podendo o mesmo ser profissional de carreira da administração direta, indireta e fundacional das instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12 – As Comissões Especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho e tem por finalidade estudar, analisar e propor moções





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

ou deliberações através de pareceres concernentes as matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo único – As Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos para auxiliares em estudos de interesse do Sistema Único da Saúde.

Art. 13 – a Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

§ 1º - A dotação orçamentária será definida através das ações programáticas desenvolvidas pelo Conselho, descritas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho do Conselho.

§ 2º - O Orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros, nas ações programadas e descritas no PPA e no Plano de Trabalho.

Art. 15 – É proibida a participação do Legislativo e do Judiciário no Conselho Municipal de Saúde em face da independência dos poderes.

Art. 16 – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II – propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema único de Saúde, no nível respectivo;

III – convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

IV – compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei;

VI - deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

VII – deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;

VIII – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços tecnológicos e científicos na área;

IX – eleger o Ouvidor-Geral;

X – articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisa e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;

XI – receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

XII – examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

XIII – apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como a prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

XIV – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

XV – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação de gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XVI – traçar diretrizes para elaboração do plano plurianual de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XVII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

XVIII - apreciar recursos e aprovar a proposta orçamentária anual da secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

XIX – analisar, discutir e aprovar relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

Art. 17 – Serão criadas através de Resoluções, Comissões Intersetoriais de âmbito municipal, subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – As Comissões Intersectoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 18 – A articulação das políticas e programas, a cargo das Comissões Intersectoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

- I – alimentação e nutrição;
- II – saneamento e meio ambiente;
- III – vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- IV – recursos humanos;
- V – ciência e tecnologia; e
- VI – saúde do trabalhador.

Art. 19 – A função de conselheiros é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20 – O funcionamento e os procedimentos internos do Conselho Pleno, da Secretaria Executiva, da Ouvidoria Municipal e das Comissões Especiais, serão definidos no regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.049 de 23/10/1996.

Barra do Bugres - MT, 28 de junho de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

